



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA PGE Nº 117 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, contidas no inciso VII do art. 32 da Lei Complementar nº 34 de 06 de fevereiro de 2009,

Considerando a necessidade de articular ações e projetos destinados ao combate à discriminação, ao preconceito e outras expressões da desigualdade de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos ou que comprometam os ideais defendidos pela Constituição Federal de 1988 no âmbito da Procuradoria Geral do Estado da Bahia;

Considerando as diretrizes e princípios estabelecidos no Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no Estado da Bahia, no Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Plano Estadual de Políticas para as Mulheres e no Decreto Estadual nº 17.523, de 23 de março de 2017 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade (CEGRD), no âmbito da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

Art. 2º São atribuições do CEGRD:

- I.** definir e encaminhar para aprovação a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, incluindo, pelo menos, objetivos, princípios, diretrizes e sua estrutura de governança e gestão;
- II.** propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas afetos a equidade de gênero, raça e diversidade, bem como subsidiar as áreas



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

administrativas nos encaminhamentos de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear essas ações, promovendo uma integração transversal entre todas as áreas da Procuradoria Geral do Estado da Bahia;

- III.** apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam à equidade de gênero, raça e diversidade;
- IV.** subsidiar e fiscalizar os encaminhamentos dados às denúncias de violações de Direitos Humanos, discriminação ou conflitos nas relações de trabalho por motivo de discriminação que violem ou estejam em desacordo com os princípios da equidade de gênero, raça e diversidade;
- V.** revisar e propor a atualização da Política, sempre que necessário.

Art. 3º O CEGRD será composto pelos seguintes membros:

- I.** Procurador (a) Geral Adjunto(a) para assuntos administrativos;
- II.** Procurador(a) Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento;
- III.** 01 (um/a) Procurador(a) do Estado da Bahia;
- IV.** 01 (um/a) servidor com atuação em uma das regionais;
- V.** 01 (um/a) Analista ou Assistente de Procuradoria;
- VI.** 01 (um/a) servidor(a) lotado(a) na Coordenação de Gestão Estratégica (CGE);
- VII.** 01 (um/a) servidor(a) lotado(a) na Coordenação de Recursos Humanos (CRH);
- VIII.** 01 (um/a) procurador (a) indicado(a) pela Associação dos Procuradores do Estado da Bahia (APEB);
- IX.** 01 (um/a) servidor(a) indicado(a) pela Associação Baiana dos Analistas e Assistentes de Procuradoria (ABAAP).

§1º O CEGRD será coordenado pelo(a) Procurador(a) Geral Adjunto(a) para assuntos administrativos.

§2º Na hipótese de impedimento ou afastamento legal do Procurador(a) Geral Adjunto(a) para assuntos administrativos, a coordenação do CEGRD será assumida pelo Procurador(a) Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

§3º Os membros do CEGRD serão designados por Portaria do Procurador Geral do Estado da Bahia.

§4º O CEGRD será secretariado por um dos seus membros, escolhido pelo seu Coordenador.

§5º Caberá ao(à) secretário(a) do Comitê realizar as diligências para o agendamento das reuniões, incluindo a construção das pautas de discussões, a elaboração das atas do Comitê, a sua divulgação através do e-mail institucional e outras incumbências a ele confiadas pelo(a) Coordenador do CEGRD.

§6º A composição do Comitê deverá observar a equidade de gênero, raça e a diversidade.

Art. 4º O(a) Coordenador(a) do Comitê poderá instituir grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CEGRD e indicar seus coordenadores dentre os membros do Comitê.

Art. 5º O CEGRD reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, por solicitação de seus membros ou deliberação do(a) Coordenador(a).

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MORENO CARVALHO

Procurador Geral do Estado da Bahia

Este documento foi revogado pelo ato normativo PGE-PORTARIA-002-2024 em 26/01/2024